



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIUM/TO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência contempla à **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2026.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 6º, inciso XXIII, art. 72º e art. 75º da lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria jurídica junto a mesa diretora da Câmara Municipal de Pium/TO, durante as sessões legislativas realizadas até o final do exercício de 2026, bem como controle de constitucionalidade dos parlamentares, na busca de uma maior transparência dos atos praticados.

Não obstante ainda, os serviços a serem contratados buscam qualidade e eficácia na execução dos trabalhos em sintonia com a legislação correlata de amparo parlamentar, possibilitando o ente legislativo estar exercendo labor sempre em respeito às normas de direito vigentes.

E por fim, com a contratação do objeto supra, a Câmara Municipal de Pium/TO, se manifesta em comum acordo de um corpo jurídico assessorando as sessões, para que qualquer um dos parlamentares, possa, com embasamento legal, cumprir diligências e designar os devidos deveres legais.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem exclusivamente atividades de consultoria e assessoria junto a mesa diretora da Câmara Municipal de Pium-TO durante as sessões.

- Emitir parecer escrito sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE, em todas as áreas do direito de se interesse;
- Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando serviços da natureza deste objeto;
- Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de informações solicitadas da mesa diretora;
- Assessoria jurídica aos vereadores e mesa direto da Câmara Municipal de Pium/TO para elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções e demais proposições legislativas;
- Assessoria jurídica especializada em sede de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- Assessoria jurídica complexa e especializada na elaboração de propostas para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pium/TO.

Essa estrutura assegura que a gestão junto a mesa diretora seja realizada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a boa governança dos recursos públicos municipais.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



5.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme Art. 92º, inciso XVI da lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades de Consultoria Técnica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

6.2. O profissional deverá ter disponibilidade para atendimento presencial ou remoto, conforme as demandas do órgão, sendo os trabalhos realizados somente em dias úteis do calendário municipal, nas dependências da Câmara Municipal ou no escritório da contratada ou outros meios de comunicação;

6.3. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal nos casos de sessões extraordinárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

7.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

7.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

7.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHA
Nº 14

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

7.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

7.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

8.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

8.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

8.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



8.7. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem, quando os serviços forem executados na sede da contratante.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o Art. 124 da lei 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do Art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CÂMARA MUNICIPAL	01.0101.01.031.0001.2001	12	3.3.90.39	1.500.0000.000000

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder Executivo, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, se houver, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

PIUM/TO, 19 de janeiro de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência:


SOLANGE LUIZA VIEIRA
SERVIDORA RESPONSÁVEL